



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 007/2016**  
**Processo nº 9030/2014**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***

***Valida os estudos desenvolvidos no período de 09 de dezembro de 2014 a 11 de setembro de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 9030/2014, protocolado em 08 de outubro de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 – Matrícula 11.412).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.8- Cópia do Of. nº 203/2014, de 10/10/2014, encaminhado pela mantenedora, prestando informações sobre o andamento dos processos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, Alvará de Saúde, bem como esclarecimentos sobre a elaboração dos documentos legais da escola – Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 10155, de 27/03/1987 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Termo de Cessão de Uso, de 26/01/1987; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 007/2012.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Relatório da visita *“in loco”* realizada em 20 de outubro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
- 3.2- Of. EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira nº 17/2014, com cópia do Termo de Recebimento Provisório da Ampliação do educandário, solicitando autorização para utilização das novas dependências a partir de 20 de outubro de 2014, tendo em vista a necessidade urgente de troca do telhado na parte antiga da escola.
- 3.3- Of. CME nº 064/2014, de 03 de novembro de 2014, autorizando, em caráter emergencial, a ocupação das novas dependências e apontando algumas necessidades verificadas durante a visita *“in loco”*.
- 3.4- Of. EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira nº 10/2016, de 20 de junho de 2016, prestando informações sobre as providências já tomadas frente aos apontamentos do CME, e encaminhando o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI 2449/1 – com validade até 03/05/2019**, e o **Alvará de Saúde nº 0064/2015 com validade até 11/02/2016**, cuja renovação já foi solicitada através do Processo nº 2608/2016.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 09 de dezembro de 2014 a 11 de setembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 007/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 09 de dezembro de 2014 a 11 de setembro de 2016.
- 8 – Em visita realizada à escola em 20 de outubro de 2014 foi constatado que não foram cumpridas algumas das determinações deste Conselho previstas no Parecer CME nº 007/2012. Além disso, na ocasião dessa visita, outras necessidades foram destacadas pelos membros do CME que visitaram a escola, tais como: reforma na parte antiga da escola; instalação de antiderrapante na rampa de acesso às novas salas; troca do telhado na parte antiga; instalação de barras de auxílio no sanitário para portadores de necessidades especiais; instalação de proteção na lateral da rampa de acesso aos sanitários localizados na área coberta; grande infiltração da água da chuva no corredor de acesso aos sanitários;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

pátio aberto prejudicando a segurança dos alunos. Cabe salientar que a escola ainda estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que corroborou, naquele momento, para o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho.

9 – Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, em 22 de agosto de 2016, após o recebimento do já referido alvará de PPCI. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 22 de agosto de 2016, refere-se:

- 10.1- boas condições de localização, salubridade, saneamento e higiene;
- 10.2- salas de aula com boa iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;
- 10.3- sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil, próximo à sala de atividades;
- 10.4- um sanitário de uso para os adultos; dois sanitários para uso dos alunos, dividido por sexo; e um sanitário para portadores de necessidades especiais (este está sendo utilizado como depósito, uma vez que a escola não possui essa demanda, porém já foi solicitada sua liberação com a retirada dos materiais);
- 10.5- necessidade de pintura interna e externa, bem como troca do forro do prédio antigo (está prevista na LDO, porém ainda não foram realizadas);
- 10.6- corrimão da rampa de acesso à escola continua solto, oferecendo riscos às crianças;
- 10.7- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 10.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, equipada e em bom estado de conservação, bem como campo de areia para a realização de jogos;
- 10.9- possui área coberta para atividades em dias de chuva;
- 10.10- possui Biblioteca, Sala de Informática e sala administrativo-pedagógica.

11 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 11.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 11.2- Deve a mantenedora encaminhar a este Colegiado cópia do Alvará de Saúde tão logo esteja renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.
- 11.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua;
- 11.5- Deve a mantenedora tomar providências no que se referem os subitens 10.5 e 10.6 deste Parecer.
- 11.6- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, encaminhar a este Colegiado cópia do Anexo III, da lista de recursos humanos e da relação de matrículas com a organização dos grupos, ambos atualizados, conforme realidade 2016, no **prazo de 30 dias**.

12 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira no período de 09 de dezembro de 2014 a 11 de setembro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do item 11 deste Parecer.

13 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 12, letra “d”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 12 de setembro de 2016.

*Fabiana Maria Heldt*  
*Henrique Ferreira*  
*Magda Gisleni Machado*  
*Márcia da Silva Farias*  
*Maria Elzira Feck Terra*  
*Rocheli Helena de Azeredo*  
*Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de setembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*